



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 548/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS

C.N.P.J / CPF: 13006572000120

ATIVIDADE LICENCIADA: SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO, PRÉDIO PRINCIPAL E IMPLANTAÇÃO GERAL - SERGIPETEC

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA JOÃO BEBE ÁGUA, ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do Sergipe Parque Tecnológico, Prédio Principal e Implantação Geral – SERGITEC, composto por um conjunto de prédios denominados de Módulos I, II e III, em uma área total de 141.236,00 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:
 - Manual do fabricante contendo o dimensionamento detalhado do sistema para o tratamento dos efluentes que deverá ser constituído de grade, caixa de areia, calha Parshall, caixa de gordura, digestor anaeróbio de fluxo ascendente - DAFA, biofiltro aerado submerso - BF, decantador secundário - DS, unidade de desinfecção por Ultravioleta - UV e leitos de secagem, conforme proposta apresentada, devendo o sistema de tratamento dos efluentes ter eficiência em relação à redução de coliformes fecais de 99, 997% e para o DBO maior que 98%.
5. O não cumprimento do prazo citado no item anterior implicará no cancelamento desta licença.

6. O empreendedor somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
7. Para a realização das vistorias de que trata o item anterior, o empreendedor deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento dos despejos, cujas unidades deverão estar abertas com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
8. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar a Adema os seguintes documentos:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo Órgão Municipal competente.
 - Atestado de Regularidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
9. O sistema de tratamento deverá ser implantado totalmente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as Normas específicas.
10. O efluente proveniente do sistema de tratamento deverá ser encaminhado através de emissário a ser implantado pelo empreendedor até o Riacho X, localizado próximo ao empreendimento.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
12. O empreendedor deverá executar serviços de melhoria no Riacho X de forma a garantir o fluxo natural das águas.
13. O empreendedor deverá manter um afastamento mínimo de 15 (quinze) metros entre o Riacho X e o empreendimento, conforme estabelece a Resolução Conama nº303/2002.
14. Deverá ser observado o limite mínimo da faixa de servidão da linha de transmissão existente na área de abrangência para o referido empreendimento, conforme normas específicas.
15. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
16. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
17. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
18. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
19. Durante execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
20. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atinjam os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos.
21. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
22. O empreendedor, durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
23. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.

24. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
25. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
26. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:15:55 do dia 20/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001875/TEC/LI-0109 e Parecer Técnico PT-9168/2013-9182

Válida até 20/05/2014

Código de controle da licença: 48f9c86986a7f75805ec21106102b740

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.